COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI № 4.368, DE 2012

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros; de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais Instituto Nacional de do Estudos Pesquisas Educacionais Anísio е Teixeira do Fundo Nacional de е Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Alex Canziani

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em complementação ao voto já proferido perante esta Comissão, referente ao projeto de lei em epígrafe, venho apresentar as modificações a seguir.

- I Com o intuito de afastar qualquer dúvida quanto aos valores a serem modificados por força da emenda nº 6 de Relator, entendo ser conveniente explicitar os níveis a que os mesmos se referem. Para tanto, apresento em anexo a nova redação para a referida emenda, com as modificações destacadas em negrito.
- II No texto do voto antes submetido a esta Comissão, registra-se, à página 22, a intenção de acatar emenda que propõe alterar o art. 21 do projeto de modo a admitir, sem prejuízo do regime de dedicação exclusiva, que docentes, atuem em programas de pesquisa no âmbito de suas instituições, com reflexo na remuneração. Após exame da matéria em conjunto com autoridades do Poder Executivo, foi possível chegar a uma redação adequada para tal, conforme apresentada na emenda nº 7 de Relator. Com isso, resultam parcialmente acolhidas as emendas nºs 9, 28, 43, 56 e 61, que enunciam propostas de semelhante teor.
- III Conforme apontado à página 20 do parecer original, a emenda nº 66 foi expressamente acatada. Constata-se, entretanto, omissão com respeito a essa emenda no sumário do voto, constante das páginas 22 e 23. Para sanar essa falha, corrija-se o sumário do voto, conforme abaixo, com destaque em negrito para a referida modificação, bem como para as alterações consequentes do item II acima:

"Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto:

- pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.368, de 2012, com as emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 **e 7** de Relator;
- pela aprovação das emendas nºs 11 e 60, cujos textos são idênticos entre si; das emendas nºs 30 e **66**, também mutuamente idênticas; e, ainda, das emendas nº 48 e nº 53;
- pela aprovação parcial das emendas nº 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 38, e 70, nos termos da emenda nº 1 de Relator; da emenda nº 45, nos termos da emenda nº 30; da emenda nº 49, nos termos das emendas nº 2 e nº 4 de Relator; nº 74, nos termos da emenda nº 3 de Relator; e nºs 9, 28, 43, 56 e 61, nos termos da emenda nº 7 de Relator;

- pela rejeição das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 21, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 50, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 75 e 76."

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Alex Canziani Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2012

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros; de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional Estudos Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Fundo Nacional de do Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e dá outras providências.

EMENDA Nº 6 DE RELATOR

Substituam-se:

- no Anexo IV Retribuição por Titulação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal – RT, na alínea c) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015, na Tabela III – Carreira de Magistério Superior –

Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva, na coluna Mestrado, o valor referente ao Professor Titular de 3.480,29 por 3.628,48, e o valor referente ao Professor Associado, nível 4, de 3.155,10 por 3.288,57;

- no Anexo IV Retribuição por Titulação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal – RT, na alínea c) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015, na Tabela IX – Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva, na coluna Mestrado ou RSC-II + Especialização, o valor referente à Classe D-IV, nível 4, de 3.155,10 por 3.288,57;

- no Anexo XIII (Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008) Retribuição por Titulação da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, na alínea c) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015, na Tabela III – Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva, na coluna Mestrado, o valor referente à Classe D-IV, nível 4, de 3.155,10 por 3.288,57;

- no Anexo XIV (Anexo LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008) Retribuição por Titulação da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, na alínea c) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015, na Tabela III – Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva, na coluna Mestrado, o valor referente à Classe D-IV, nível 4, de 3.155,10 por 3.288,57.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Alex Canziani Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI № 4.368, DE 2012

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros; de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Especiais do Instituto Nacional Planos Estudos Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; e dá outras providências.

EMENDA № 7 DE RELATOR

redação:	Acrescente-se ao art. 21 o inciso XI e o § 3º, com a seguinte
	"Art. 21

XI – retribuição pecuniária, em caráter eventual, por t	rabalho
prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na fo	rma da
Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	

.....

§ 3º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do *caput* será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994."

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Alex Canziani Relator

Parecer PL 4368_2012_complementação v2